Processo Eletrônico nº 2.163/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2017
Contrato nº 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA LH – SQUIPANO CONSULTORIA - EPP

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 322/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LH – SQUIPANO CONSULTORIA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.699.784/0001-81 com sede na quadra CSB 07, lote 05, sala 03, Taguatinga Sul (Taguatinga), em Brasília/DF, CEP 72.015-575, neste ato representada pelo Sr. LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA, portador do RG nº. 3009796 SSP/DF e do CPF nº. 040.876.221-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, e de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho, objetivando a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade dos banheiros das unidades do CONTRATANTE, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017 e na proposta da CONTRATADA.

§ 1º A abrangência do laudo deverá ser conclusivo e suficiente para possibilitar a afirmação da necessidade ou não do pagamento do adicional de insalubridade para os empregados terceirizados de limpeza, observada a avaliação qualitativa de risco biológico, avaliação de insalubridade e das medidas corretivas e preventivas do ambiente

§ 2º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 2163/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá sua vigência a contar da data da publicação do extrato do contrato até o recebimento definitivo dos serviços.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de Nepotismo caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 5ª – DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estão habilitados para a prestação dos serviços os profissionais das categorias de médico ou engenheiro ou arquiteto, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, possuir especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho, não estar respondendo a processo disciplinar perante a entidade fiscalizadora da profissão.

CLÁUSULA 6ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade, para controle da insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Parecer técnico fundamentado acerca da existência de condições de trabalho insalubres nos setores especificados, bem como o grau respectivo de cada condição e o correspondente adicional percentual previsto em lei passível de ser pago aos empregados terceirizados que atuam naquelas unidades;

b) Critério adotado: o perito deve mencionar a legislação ou norma em que se baseou para elaboração do laudo técnico (critério qualitativo ou quantitativo);

c) Instrumentos utilizados, se utilizados;

d) Metodologia da avaliação: a metodologia utilizada na avaliação deve ser descrita sucintamente no laudo pericial;

e) Descrição da atividade e condições de exposição: o perito deve descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos empregados terceirizados, bem como os respectivos agentes insalubres presentes;

f) Dados obtidos: todos os dados relativos ao local de trabalho e à exposição devem ser especificados de forma objetiva e clara, devendo incluir resultados de avaliações quantitativas (se houver), tempo de exposição, certificados de análise química (se houver), áreas de risco, etc;

g) Grau de insalubridade: o perito deve verificar o seu grau, se mínimo, médio ou máximo, que é variável conforme o agente insalubre;

h) Conclusão: o perito deve explicitar, claramente, se a atividade analisada foi ou não considerada insalubre. Em caso positivo, deverá ser mencionado o grau da insalubridade;

i) Proposição de medidas de correção ambiental relacionadas aos riscos apurados;

j) Padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos da atividade desenvolvida;

k) Especificação detalhada dos equipamentos de proteção individual;

l) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);

m) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos empregados terceirizados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;

n) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega dos Laudos deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega do cronograma físico para conclusão dos trabalhos, no prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes),

Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho - NCAT, telefone (0xx67) 3316-1734, horário das 11hs às 17hs, em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do objeto, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 2º Os Laudos serão recebidos provisoriamente na data de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas na proposta da CONTRATADA e no edital, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA refazer os Laudos dentro do prazo proposto para a entrega, sem prejuízo do prazo estabelecido, bem como das demais sanções legais cabíveis.

I - A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo;

II - O prazo estabelecido para a entrega dos Laudos ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DO CONTEÚDO BÁSICO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE

O Laudo Técnico de Insalubridade será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres ou insalubres e atender aos critérios estabelecidos na NR do MTE.

§ 1º Ao utilizar equipamentos para a realização dos serviços, os certificados de calibração dos equipamentos, deverão ser emitidos por empresas credenciadas pelo INMETRO. Os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos equipamentos e os resultados das medições emitidas pelos laboratórios deverão ser entregues em anexo e na mesma encadernação do Laudo Técnico de Insalubridade.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar o Laudo Técnico de Insalubridade em arquivo digitalizado e/ou eletrônico, elaborado em MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e cópia(s) impressa(s) e encadernada(s) com capa de PVC transparente, separada por programa, devidamente assinadas por profissional competente pela elaboração.

§ 3º O Laudo Técnico deverá ser conclusivo e suficiente para possibilitar a afirmação da necessidade ou não do pagamento do adicional de insalubridade aos empregados terceirizados que prestam serviço de limpeza nos banheiros coletivos do CONTRATANTE.

§ 4º O laudo técnico deverá contemplar:

a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;

b) Identificação do estabelecimento indicando endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados e de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres, em conformidade com as NRs do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM);

d) Descrição das dependências e instalações periciadas;

e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada;

h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "sim" ou "não";

i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Para as avaliações qualitativas, verificar as etapas do processo operacional, e informar os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

k) Se a atividade for considerada insalubre, indicar o grau do adicional e informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando o número de registro no respectivo conselho.

CLÁUSULA 9ª – DAS NORMAS TÉCNICAS E DAS DEFINIÇÕES

Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editada, mais especificamente às seguintes normas:

I - Às normas e especificações constantes deste instrumento;

II - Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III - Às normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações;

IV - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

V - NRs do MTb.

Paragrafo único: Definição dos termos:

I - Habitual: Atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.

II - Permanente: Atividade que possui duração superior a 6h40min por dia.

III - Habitual e Permanente: Atividade desenvolvida em tempo superior a 6h40min por dia, todos os dias úteis da semana.

IV - Habitual e Permanente (sazonal): Atividade desenvolvida em tempo superior a 6h40min por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano.

V - Intermitente: Atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho, sendo que a soma dos tempos de exposição poderá variar de 31min a 6h40min por dia.

VI - Habitual e Intermitente: Atividade em que a soma dos tempos de exposição seja de 31min até 6h40min por dia, todos os dias úteis da semana.

VII - Habitual e Intermitente (Sazonal): Atividade em que a soma dos tempos de exposição seja de 31min até 6h40min por dia, todos os dias úteis da semana.

VIII - Habitual e Eventual (ocorrência diária): Atividade que ocorre durante até 30min por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano, sendo restrito a alguns meses do ano.

IX - Habitual e Eventual (ocorrência ocasional ou fortuita): Atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independente de sua duração.

CLÁUSULA 10 – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

Os Laudos Técnicos de Insalubridade deverão ser elaborados na sede do CONTRATANTE, nos Fóruns Trabalhistas, Varas do Trabalho e Postos Avançados da Justiça do CONTRATANTE, abaixo relacionados, observadas as áreas dos banheiros de uso coletivo e de uso público.

I – Localidades e endereços:

Unidade	Endereço
TRT 24ª Região - Sede	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 Jardim Veraneio - CEP: 79.031-908 Campo Grande/MS
Arquivo-Geral I e II	Rua Jornalista Belizário Lima, 418, Vila Gloria - CEP: 79.004-270 Campo Grande/MS
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima, 418, Vila Gloria - CEP: 79.004-270 Campo Grande/MS
Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina - CEP: 79.814-140 Dourados/MS
Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Av. Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont - CEP: 79.630-000 Três Lagoas/MS

Vara do Trabalho de Amambaí	Rua da República nº 2.815, Centro - CEP: 79.990-000 Amambaí/MS
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova - CEP: 79.200-000 Aquidauana/MS
Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande, nº 105 - CEP: 79.780-000 Bataguassu/MS
Vara do Trabalho de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis - CEP: 79.540-000 Cassilândia/MS
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro - CEP: 79.303-060
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Centro - CEP: 79.400-000 Coxim/MS
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1295, Centro - CEP: 79.700-000 Fátima do Sul/MS
Vara do Trabalho de Jardim	Rua Tenente Ernane de Gusmão nº 305, Centro - CEP: 79.240-000 Jardim/MS
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Av. Castelo Branco nº 219, Centro - CEP: 79.980-000 Mundo Novo/MS
Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó, nº 788 - CEP: 79.950-000
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária - CEP: 79.750-000 Nova Andradina/MS
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalino da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica - CEP 79.500-000 Paranaíba/MS
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Vila Reno - CEP 79.900-000 Ponta Porã/MS
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos, nº198 CEP: 79.130-000 Rio Brilhante/MS
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Av. Mato Grosso do Sul nº 1099, Centro - CEP: 79.490-000 São Gabriel do Oeste/MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul	Avenida Quatro, nº 541, Centro - Chapadão do Su/MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia	Rua São Paulo, nº1150, Centro - Sidrolândia/MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Maracaju	Rua Francisco Marcondes, nº 381, Centro - Maracaju/MS
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo, nº1681, Centro - Ribas do Rio Pardo/MS
Unidade da Vara Itinerante da Justiça do Trabalho de Costa Rica	Rua Ambrosina p. Coelho com esquina Rua José P. da Silva, Centro - Costa Rica/MS

II – Áreas dos banheiros de uso coletivo e de uso público:

ÁREA DE BANHEIROS - TRT 24ª REGIÃO					
Unidade	Banheiros de uso coletivo			Banheiros de uso público (atendimento	
	Área (m²)				
TRT 24ª Região - Sede	1-22,39 1-24,60 1-15,48 1-15,58 1-5,64 1-21,34 1-22,17 1-18,20 1-34,50 1-2,79 2-2,64 1-2,59 1-13,86 1-22,78 12-2,65 2-2,76 1-4,79	269,31		5-29,09 1-28,24 1-28,51 10-2,60 1-29,10 1-27,79 2-28,42 1-28,41 1-28,50 1-27,81	426,65
Arquivo-Geral I e II	2-1,83 1-2,48 1-10,12 1-7,62	23,88		-	-
Fórum Trabalhista de Campo Grande	1-3,40 1-11,25 1-12,80 1-1,71 1-3,96 1-2,36 1-2,17 1-2,11 1-6,00 28-3,20 14-3,60 1-3,13 2-2,08	193,05		1-18,28 1-17,75 2-3,97 16-3,60 1-3,13	104,70
Fórum Trabalhista de Dourados	4-3,00 2-7,70	27,40		1-5,90 2-7,70	21,30
Fórum Trabalhista de Três Lagoas	1-3,42 1-3,44 1-3,36 1-4,21 1-3,80 1-3,10 1-1,79	23,12		1-1,62 1-4,12 1-1,79	7,53
Vara do Trabalho de Amambai	2-2,54 1-3,25	8,33		2-3,49	6,98
Vara do Trabalho de Aquidauana	1-3,60 2-2,88	9,36		2-2,64 1-3,10	8,38
Vara do Trabalho de Bataguassu	2-1,85 1-2,89 1-2,29	8,88		2-2,90	5,80
Vara do Trabalho de Cassilândia	1-2,60 1-2,20 1-2,50	7,30		2-6,87	13,74
Vara do Trabalho de Corumbá	1-3,40 2-2,65	8,70		2-3,84	7,68
Vara do Trabalho de Coxim	1-2,88 2-2,53	7,94		2-2,40 1-5,22	10,02
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	1-2,90 2-1,60	6,10		1-2,00 1-2,30	4,30
Vara do Trabalho de Jardim	1-3,44 1-3,75 1-12,00	19,19		1-3,37 1-4,38	7,75
Vara do Trabalho de Mundo Novo	1-1,78 1-3,36 1-7,52 1-1,99	14,65		2-1,74	3,48
Vara do Trabalho de Naviraí	2-2,67 1-3,25	8,59		2-3,49	6,98
Vara do Trabalho de Nova Andradina	1-1,80 1-7,60 1-3,40 1-1,97	14,77		1-1,80 1-1,60	3,40
Vara do Trabalho de Paranaíba	1-7,50 1-1,99 1-3,17	12,66		1-1,78 1-1,57	3,35
Vara do Trabalho de Ponta Porã	2-2,76 1-3,60	9,12		1-5,20 2-2,40	10,00
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	1-2,65 1-2,84 1-2,65 1-3,44	11,58		2-3,84	7,68
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	2-2,65 1-3,40	8,70		2-3,84	7,68
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul	2-3,00	6,00		1-3,00	3,00
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia	1-3,00	3,00		2-2,38	4,76
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Maracaju	1-2,94 1-1,40	4,34		1-6,59 1-4,30	10,89
Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo	2-4,00	8,00		1-3,13 1-4,61	7,74
Unidade da Vara Itinerante da Justiça do Trabalho de Costa Rica	1-4,75	4,75		1-3,00	3,00
Área Total (m²)		**718,72**			**696,79**

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000423, emitida em 07.04.2017.

CLÁUSULA 12 – DO PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R$ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais).**

§ 1º Os valores unitários contratados são:

ITEM	QTD	Descrição dos Serviços	Local	Valor Unitário
1	1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	TRT 24ª Região (Campo Grande)	R$ 519,96
2	1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Arquivo-Geral I e II (Campo Grande)	R$ 519,96
3	1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Fórum Trabalhista de Campo Grande (sede nova)	R$ 519,96
4	1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Fórum Trabalhista de Dourados	R$ 519,96
5	1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de	Fórum Trabalhista de Três Lagoas	R$ 519,96

		Segurança do Trabalho.		
6	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Amambaí	R$ 519,96
7	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Aquidauana	R$ 519,96
8	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Bataguassu	R$ 519,96
9	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Cassilândia	R$ 519,96
10	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Corumbá	R$ 519,96
11	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Coxim	R$ 519,96
12	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho	Vara do Trabalho de Fátima do Sul	R$ 519,96

		(LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.		
13	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Jardim	R$ 519,96
14	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Mundo Novo	R$ 519,96
15	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Naviraí	R$ 519,96
16	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Nova Andradina	R$ 519,96
17	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Paranaíba	R$ 519,96
18	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de Ponta Porã	R$ 519,96
19	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho	Vara do Trabalho de Rio Brilhante	R$ 519,96

		(LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.		
20	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	R$ 519,96
21	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Chapadão do Sul	R$ 519,96
22	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Sidrolândia	R$ 519,96
23	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Maracaju	R$ 519,96
24	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Ribas do Rio Pardo	R$ 519,96
25	**1**	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), de insalubridade por meio de levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, por profissional com especialização e experiência na área de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.	Unidade da Vara Itinerante da Justiça do Trabalho de Costa Rica	R$ 519,96
VALOR GLOBAL				**R$ 12.999,00**

§ 2º O pagamento será efetuado após a **entrega definitiva dos Laudos Técnicos de Insalubridade**, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pelo contratado, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal e recebido pelo Fiscal do contrato.

I - O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

II - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º A CONTRATADA optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de impostos e contribuições das microempresas de pequeno porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal

§ 5º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento, após a concessão de prazo de defesa e de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, **mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação**.

CLÁUSULA 15 – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

b) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados terceirizados de limpeza de banheiro coletivo aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado;

c) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados, conforme este instrumento. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade;

d) A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal;

e) Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

f) Agendar o período das avaliações ambientais;

g) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliar a atividade;

h) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao Laudo Técnico de Insalubridade, sempre que o CONTRATANTE solicitar, inclusive fazer correções nos documentos em caso de erros ou omissões;

i) Citar no Laudo todas as substâncias manuseadas, pelos empregados terceirizados de limpeza de banheiro coletivo, no ambiente periciado, separando por tempo de exposição: Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Habitual e Intermitente (sazonal), Habitual e Eventual;

j) No caso da avaliação ser realizada por diferentes profissionais, a CONTRATADA se responsabilizará em reunir os mesmos para suprimir possíveis diferenças no laudo, objetivando a maior uniformidade possível dos procedimentos e na emissão do laudo de Insalubridade;

k) Emitir o laudo de forma que sua abrangência seja suficiente para possibilitar a afirmação da necessidade ou não do pagamento do adicional de insalubridade aos empregados terceirizados de limpeza de banheiro;

l) Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços que atuará como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

m) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

n) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;

o) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE;

p) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências do CONTRATANTE, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;

r) Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas será admitido quando estiver acompanhado pelo engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA;

s) A CONTRATADA poderá vistoriar os locais a serem periciados, entretanto, as despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas da CONTRADATA;

t) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências deste Regional, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93;

u) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

v) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

x) Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados pelos profissionais, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;

y) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

w) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas nesta operação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

z) a CONTRATADA deverá apresentará, após a assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, o cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA 16 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA/PROFISSIONAL possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que os profissionais tenham livre acesso aos ambientes necessários à execução dos serviços, durante o expediente normal do Órgão;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

d) Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato, que fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este instrumento;

f) Atender qualquer pedido de esclarecimento sobre os assuntos pertinentes a execução do serviço contratado;

g) Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das exigências contidas neste instrumento ou aceitar as justificativas apresentada pela CONTRATADA;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

i) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado neste instrumento.

CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, **garantida a prévia defesa**, as seguintes sanções, **além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao Tribunal**:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º No caso de atraso na execução dos serviços e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigo 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições dos fiscais são descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRT, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 19 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 20 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula 13, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 22 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até a sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Processo Eletrônico nº 2.163/2016
Pregão Eletrônico nº 10/2017
Contrato nº 12/2017

CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2017.

Luiz Squipano
Diretor Executivo
Evolue Serviços

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário

Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário

SERVIÇO DE COMPRAS

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preço:

Ata nº 031/17, referente ao Processo de Compra nº 0046/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e HD-PARTS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 23.478.725/0001-95, para eventual aquisição de mastros para bandeira, destinados às diversas Unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 20/04/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 270.168,69. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008

Ata nº 032/17, referente ao Processo de Compra nº 0046/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e BRAS-MOVEL COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ 03.418.188/0001-80, para eventual aquisição de mastros para bandeira, destinados às diversas Unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 20/04/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 54.279,96. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008

Ata nº 033/17, referente ao Processo de Compra nº 0046/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e BANDEIRA HUM CONFECÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ 02.963.780/0001-09, para eventual aquisição de mastros para bandeira, destinados às diversas Unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 20/04/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 80.100,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008,00,,

ADLEI CRISTIAN CARVALHO
PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 7169/2016. Contrato nº 09/2017. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: W J Serviços de Informática Ltda - EPP. Objeto: prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI. Valor: R$ 5.652,02. Vigência: 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, compreendendo o período de 16/03/2017 a 31/12/2017. Data da assinatura: 15/03/2017. Assinam: Desembargador Presidente, James Magno Araújo Farias (p/ contratante) e a Sra. Janeide de Medeiros Dantas Silva (p/ contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que abrirá inscrições para CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica visando à prestação de serviços de saúde, mediante a realização de avaliação ortopédica e cardiológica de servidores deste Tribunal, nas condições e quantidades previstas no Edital e seus anexos.

As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, devendo iniciar a partir do primeiro dia útil após a publicação do aviso de chamamento deste ato. As inscrições deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no período de 12h às 19horas.

A íntegra do Edital estará disponível no site deste Tribunal: www.trtes.jus.br, link TRANSPARÊNCIA/LICITACOES. Informações: Comissão Especial de Credenciamento, no endereço supra, Tel. (27) 3321-2477, ou pelo endereço de correio eletrônico: sesa@trtes.jus.br.

VINICIUS LOUZADA CAPUCHO
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA n° 16688/2016. CONTRATO: SLC-SEC 037/2017. CONTRATADA: DAINA LIMA DE ALMEIDA - EPP. CNPJ: 04.433.214/0001-02. OBJETO: Fornecimento de mestre de cerimônias. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 38.699,20. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: PE 004/17, Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Notas de Empenho Estimativo: 2017NE000646 e 2017NE000647. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 38.129/2014; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado local digital; Celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A; CNPJ: 33.000.118/0001-79; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 12 meses, a partir de 15.04.2017; Fica reajustado, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato TRT 19ª AJA nº 033/2017, pelo IST do período de 15/04/2015 a 14/04/2016, o valor dos serviços do presente contrato, com efeitos a partir de 15/04/2016; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº.02.122.0571.4256.0027, PTRes n. 107722, Natureza de Despesas: 3390.39 e Nota de empenho nº 2017NE000251 de 07/03/2017; Assinatura: 09/03/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e os Srs. Paulo Sérgio Alves de Moraes e Yaeko Osawa Chagas, pela Contratada.

Processo: 16.704/2012; Espécie: 4º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de solução de tecnologia da informação para gestão na área de saúde celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; CNPJ: 07.171.299/0001-96; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 12 meses, a contar de 10/04/2017 até 09/04/2018; Fica acordado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, em face de restrições orçamentárias ou mesmo contratação mais vantajosa para o contratante; O valor do contrato fica reajustado para R$ 8.939,68, com efeitos a contar de 09.04.2016; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº.02.122.0571.4256.0027, Natureza de Despesas: 3390.39 e Notas de empenho nº 2017NE000298 e 2017NE000299; Assinatura: 07/04/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Carlos Alberto Freitas, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo n. 0917/14. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 06/2014. Objeto: a revisão de preços do salário do Digitalizador para constar na planilha de custos o salário mínimo vigente, em razão da ausência de Convenção Coletiva válida da categoria, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017; a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/04/2017 a 13/04/2018; e o acréscimo de serviços de 02 (dois) digitalizadores, a partir de 17/04/2017. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: IPAESE - Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo em Sergipe. Fundamento legal: Cláusulas Sexta e Nona do Contrato Original, no artigo 57, inciso II, e no artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 1º, da Lei n. 8.666/93. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339037 e 2017NE561. Data e assinatura: 11/04/17. Sérgio Santana de Matos, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante e Ana Lúcia Nunes Oliveira, Presidente, pela Contratada.

Processo n. 1254/06. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 03/2015. Objeto: aditar a cláusula terceira para a inclusão da utilização do Portal e-consig da Zetrasoft, com a finalidade de atender ao Termo de cessão de comodato nº 01/2014 firmado entre o TRT da 20ª Região e a Zetrasoft, no qual o banco fará adesão para utilização do referido Portal, onde serão confirmadas as margens para as solicitações dos empréstimos dos servidores, aposentados e pensionistas do TRT da 20ª Região. Consignante: TRT 20ª Região. Consignatário: Banco do Brasil S.A. Data e assinatura: 04/04/17. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral do TRT 20ª Região, e João Rogério Correia da Silva, Representante Legal do Banco do Brasil S.A.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 2.163/2016. Contrato nº 12/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: LH - Squipano Consultoria - EPP, CNPJ 26.699.784/0001-81. Objeto: Prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho ou medicina do trabalho. Vigência: a contar da data da publicação do extrato do contrato até o recebimento definitivo dos serviços. Valor Global: R$ 12.999,00. Contratação: Pregão Eletrônico n° 10/2017. PTRES 107731, ND 3.3.90.39.05, 2017NE000423. Data assinatura: 20.04.2017. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DG. Pela Contratada: Luiz Henrique Squipano da Silva.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2011. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 13/2011 - prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, para 19/10/2017. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001405-37.2015.4.01.8001-JFAC e art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2017. Assinado por: Nagilene Marques Dourado de Almeida, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, pela Contratante, e Mônica Stefanini Herrero, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 090004

Número do Contrato: 11/2016. Nº Processo: 17804920174018007. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHAO. CNPJ Contratado: 09028981000150. Contratado : B B ALMEIDA & SERVICOS LTDA - EPP-.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 11/2016. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/06/2017 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 19/04/2017.

(SICON - 19/04/2017) 090004-00001-2017NE800028

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 023/2017. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO. OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto para a JFMG em Muriaé. VALOR: R$ 350,00 mensais. VIGÊNCIA: 27/03/2017 a 26/03/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2017NE0000115 emitida em 15/02/2017, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903), natureza de despesa: 339039-44. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0000130-61.2017.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Geraldo Vergilino de Freitas Junior, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015 de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos no-breaks da JFMG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: EATON POWER SOLUTION LTDA. OBJETO: Prorrogação da vigência para o período de 01/04/2017 a 31/03/2018. BASE LEGAL: Processo SEI 4437-29.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, o Sr. Marcio Kenji Nakamura e o Sr. Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, pela Contratada.

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2013 de prestação de serviços de vigilância p/a JFMG em Patos de Minas. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 01/05/2017 a 30/04/2018 e repactuação do valor mensal em vista da CCT 2017 da categoria profissional, a contar de 01/01/2017. BASE LEGAL: Processo SEI 0017864-59.2016.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 31/03/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Celton Rocha Mesquita, pela Contratada.

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2011 de prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem p/a JFMG em Uberaba. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 15/04/2017 a 30/06/2017 e repactuação do valor mensal em vista da CCT 2017 da categoria profissional, a contar de 01/01/2017. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 5.955/2011-MG e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Adriano Mirando Oliveira, pela Contratada.

AVISO DE PENALIDADE

A Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo Administrativo 21/2014, decide por aplicar as seguintes penalidades à Empresa JVC ENGENHARIA LTDA -EPP, CNPJ nº 11.731.540/0001-61, por descumprimento de cláusulas do contrato nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017042000152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.